

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	17	22
Vice-Governadoria		18	
Secretaria de Governo		19	
Secretaria de Gestão Administrativa			22
Secretaria de Fazenda e Planejamento	12		22
Secretaria de Educação			23
Secretaria de Saúde		19	23
Secretaria de Ação Social		19	24
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		19	
Secretaria de Transportes		20	25
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		20	25
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			25
Polícia Civil do Distrito Federal			25
Polícia Militar do Distrito Federal			25
Secretaria de Cultura			26
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	15		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	15	21	27
Secretaria de Assuntos Fundiários			27
Secretaria de Solidariedade	16		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	16	21	27
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		21	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		21	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16		31
Ineditoriais			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.988, DE 11 DE JUNHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Nijed Zakhour)

Dispõe sobre a criação do Espaço Evangélico na Estação Rodoviária do Plano Piloto. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Espaço Evangélico na Estação Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal, localizado na plataforma térrea "F", em frente às lojas 26 e 27 ao lado da escada, perfazendo uma área total de 340m² (trezentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como Espaço Evangélico a área pública de uso comum do povo, destinada a pregações, eventos evangélicos e reuniões religiosas.

Art. 2º O Espaço Evangélico de que trata esta Lei poderá ser utilizado, respeitando-se as leis de convivência, por todos os segmentos religiosos independentemente de prévia autorização do Poder Público.

Art. 3º Os eventos evangélicos serão disciplinados mediante uma agenda específica sob a guarda do administrador da Rodoviária do Plano Piloto, obedecendo à ordem de solicitação desde que devidamente identificado o promotor do evento.

Art. 4º A administração da Rodoviária do Plano Piloto promoverá segurança, providenciando o policiamento para os eventos agendados previamente.

Art. 5º A estrutura administrativa do Espaço Evangélico, bem como sua regulamentação, serão definidas pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 2002

Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 626, DE 18 DE JULHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Norte - SHIN, até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIN, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O disposto nesta Lei Complementar será observado até que ocorra a aprovação do Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE (Zoneamento Ambiental) e do Plano Diretor Local do Setor - SHIN, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º É vedada toda e qualquer alteração das normas de uso, ocupação, edificação e gabarito vigentes para o SHIN até a aprovação do Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE (Zoneamento Ambiental) e do Plano Diretor Local do Setor.

Parágrafo único. Os possíveis casos de alteração, por interesse público comprovado e por excepcionalidade, serão discutidos previamente com a comunidade local, e submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal acompanhados da anuência expressa dos moradores diretamente afetados pela alteração proposta.

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º V E T A D O .

Art. 5º Fica vedada a instalação de qualquer atividade não residencial, em lotes residenciais e em áreas públicas, até a aprovação do Plano Diretor Local.

Art. 6º A comunidade do SHIN participará de todos os estudos e todas as decisões de planejamento, de projeto urbanístico e de definição de normas de uso, ocupação e edificação para o Setor, inclusive revisão do loteamento, quando for o caso, visando resguardar a característica residencial do Setor e a qualidade de vida de seus moradores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.948, DE 8 DE MAIO DE 2002(*)

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com inciso III, do Art. 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no art. 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000. DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, para execução de suas atividades, nos termos do inciso XVI, do Art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2.000, possui a seguinte estrutura orgânica:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assessoria do Gabinete

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

Diretoria Administrativo-Financeira

Núcleo de Orçamento e Finanças

Núcleo de Recursos Humanos

Núcleo de Material e Patrimônio

Núcleo de Comunicação Administrativa

Gerência de Informática

Núcleo de Atendimento

Núcleo de Tecnologia

Núcleo de Desenvolvimento

Gerência de Requisições, Cessões e Afastamentos

DIRETORIA PARA ASSUNTOS INTRAGOVERNAMENTAIS

Gerência de Projetos Especiais

Gerência de Planejamento

DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Núcleo de Atendimento Operacional

Núcleo de Cadastro

Núcleo de Planejamento

COORDENAÇÃO DE SEGUROS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 2º - Às unidades administrativas constantes do art. 1º deste Decreto, são atribuídas as seguintes competências:

Gabinete do Secretário

I. prestar assistência ao Secretário em suas atividades de representação política e social;

II. coordenar o atendimento do público que demandar o Secretário, controlando a agenda de audiências e reuniões;

III. articular-se com a administração Pública Federal e do Distrito Federal em matérias de interesse da Secretaria de Governo;

IV. autorizar viagens a serviço;

V. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Assessoria do Gabinete

I. prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário;

II. promover a instrução e o encaminhamento de expedientes de interesse da Administração do Distrito Federal, de outros órgãos do Poder Público e de pessoas físicas e jurídicas;

III. elaborar estudos técnicos sobre assuntos de interesse da Secretaria de Governo;

- IV. examinar os atos normativos que lhe forem submetidos;
- V. acompanhar as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal referentes à Secretaria de Governo e à Governadoria do Distrito Federal;
- VI. acompanhar o andamento de comissões de sindicância, de processo administrativo e de tomada de contas especial instauradas pelo Secretário de Governo ou pelo Governador, bem como das comissões e grupos de trabalho com interface na Secretaria de Governo;
- VII. receber, preparar e formatar e enviar, por meios eletrônicos ou convencionais, a matéria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, referente à Secretaria de Governo e/ou ao Governadoria do Distrito Federal
- VIII. divulgar matérias institucionais referentes à Secretaria de Governo, quando solicitada;
- IX. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Subsecretaria de Apoio Operacional

- I. prestar assessoramento direto ao Secretário de Governo nas atividades afetas aos assuntos administrativos;
- II. promover a instrução e o encaminhamento de expedientes de interesse da Administração do Distrito Federal, de outros órgãos do Poder Público, de pessoas físicas e jurídicas integrantes da comunidade;
- III. coordenar e supervisionar a elaboração do Orçamento Anual e a execução orçamentária e financeira da Secretaria de Governo e da Governadoria do Distrito Federal
- IV. expedir normas sobre o funcionamento da Secretaria de Governo;
- V. coordenar, acompanhar e analisar a programação e a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
- VI. indicar o presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Governo e respectivos membros;
- VII. exercer o suporte técnico-operacional da Secretaria de Governo, no que concerne à área de informática;
- VIII. executar outras competências que lhe forem conferidas relativas a sua área de atuação.

Diretoria Administrativa-Financeira

- I. dirigir, coordenar e controlar a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais e de comunicação administrativa da Secretaria de Governo e da Governadoria do Distrito Federal;
- II. acompanhar a execução orçamentária da Secretaria de Governo e da Governadoria do Distrito Federal;
- III. coordenar, acompanhar, analisar e avaliar a programação orçamentária e financeira anual da Secretaria de Governo e da Governadoria do Distrito Federal, bem como a sua execução;
- IV. propor a programação anual de trabalho das unidades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas, bem como normas complementares sobre sua organização e funcionamento;
- V. elaborar relatórios técnicos sobre o desenvolvimento dos trabalhos na realização dos programas, subprogramas, atividades, sub-atividades, projetos e subprojetos;
- VI. exercer competências que lhe forem conferidas.

Diretoria para Assuntos Intragovernamentais

- I. coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria de Governo e da Governadoria do Distrito Federal, em articulação com as unidades integrantes das respectivas estruturas orgânicas e com a Subsecretaria de Apoio Operacional;
- II. fornecer subsídios para a elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA, na parte relativa à Secretaria de Governo e à Governadoria do Distrito Federal;
- III. coordenar a elaboração de programas de trabalho relativos às unidades orgânicas que lhe são subordinadas;
- IV. avaliar o cumprimento dos planos de trabalho das unidades integrantes da Secretaria de Governo do Distrito Federal;
- V. supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas especiais executados pela Secretaria de Governo;
- VI. coordenar, acompanhar e analisar a programação e a execução das atividades orgânicas que lhe são diretamente subordinadas;
- VII. exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Diretoria de Promoção Social

- I. elaborar, acompanhar e supervisionar projetos de caráter social vinculados ou mantidos pela Secretaria de Governo e Governadoria do Distrito Federal;
- II. instruir processos referentes a projetos sociais encaminhados à Secretaria de Governo;
- III. analisar e responder correspondências relacionadas à sua esfera de competência;
- IV. articular-se com órgãos e entidades do Distrito Federal com vistas à implementação dos projetos sociais de interesse da Secretaria de Governo e da Governadoria do Distrito Federal;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Coordenação de Seguros

- I. centralizar a contratação dos seguros patrimoniais e coletivos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, incluindo as Autarquias e Fundações;
- II. promover a articulação com órgãos gestores dos sistemas de Patrimônio Material, promovendo a orientação das demais unidades integrantes do Governo do Distrito Federal no tocante a seguros;
- III. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º - Ficam mantidos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal – parte relativa a Secretaria de Estado de Governo, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I deste Decreto e criados os constantes do Anexo III.

Art. 4º - Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º - O Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, jurisdicionado à Secretaria de Governo, nos termos na Lei n.º 2.668, de 09 de janeiro de 2001, possui suas atribuições e competências definidos em regimento próprio, aprovado por ato do Governador do Distrito Federal

Art. 6º - O Regimento Interno a ser aprovado pelo Governador, no prazo de 30 dias, especificará as competências das unidades integrantes deste Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 8 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 87, de 09 de maio de 2002.

ANEXO I
Cargos Mantidos
(DECRETO Nº 22.948, DE 08 DE MAIO DE 2002)

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO		
01	Secretário de Governo	CNE-03
01	Secretário-Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
02	Assessor Extraordinário	CNE-06
01	Assessor Especial	CNE-06
01	Assessor	DFA-13
02	Assessor	DFA-12
01	Assessor	DFA-11
01	Assessor	DFA-10
03	Secretário-Executivo	DFA-10
02	Assistente	DFA-07
02	Assistente	DFA-06
COORDENAÇÃO DE SEGUROS		
01	Coordenador	CNE-05
02	Assessor	DFA-12

Anexo II
Cargos Extintos
(DECRETO Nº 22948 DE 08 DE maio de 2002)

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
GABINETE		
01	Assistente	DFA-14
01	Assessor	DFA-13
02	Assessor	DFA-12
02	Assistente	DFA-10
05	Assistente	DFA-09
02	Assistente	DFA-07
02	Assistente	DFA-06
08	Assistente	DFA-04
01	Secretário Administrativo	DFA-03
08	Encarregado	DFA-02
ASSESSORIA ESPECIAL		
01	Chefe	DFG-13
03	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-07
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA		
01	Chefe	DFG-13
03	Assessor	DFA-11
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
01	Diretor	DFG-14
03	Assessor	DFA-11
02	Assistente	DFA-07
04	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
DIVISÃO DE INFORMÁTICA		
01	Chefe	DFG-12
02	Assessor	DFA-11
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
01	Chefe	DFG-12
02	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
01	Chefe	DFG-09
01	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Encarregado	DFG-03
SERVIÇO DE PESSOAL		
01	Chefe	DFG-09
02	Encarregado	DFG-03
01	Secretário Administrativo	DFA-03
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO		
01	Chefe	DFG-09
01	Secretário Administrativo	DFA-03
ENCARREGADORIA DE RECURSOS MATERIAIS		
01	Encarregado	DFG-03
ENCARREGADORIA DE PATRIMÔNIO		
01	Encarregado	DFG-03
ENCARREGADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA		
01	Encarregado	DFG-03
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES POLÍTICO-INSTITUCIONAIS		
01	Diretor	DFG-14
08	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-07
02	Assistente	DFA-05
03	Secretário Administrativo	DFA-03
SECÃO DE EXPEDIENTE		
01	Chefe	DFG-05
DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		
01	Chefe	DFG-12
02	Assistente	DFA-07
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
01	Chefe	DFG-12
02	Assistente	DFA-07
COORDENAÇÃO DE SEGUROS		
01	Assessor	DFA-12

Anexo III
Cargos Criados
(DECRETO Nº 22.948 DE 08 DE maio de 2002)

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO		
01	Assistente	DFA-10
03	Assistente	DFA-09
01	Assistente	DFA-01
ASSESSORIA DO GABINETE		
01	Chefe da Assessoria	DFG-14
03	Assessor	DFA-13
05	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-08
01	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL		
01	Subsecretário	CNE-05
02	Assessor	DFA-11
01	Secretário-Executivo	DFA-10
01	Assistente	DFA-07
03	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Encarregado	DFG-02
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA		
01	Diretora	DFG-14
01	Assistente	DFA-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-11
01	Encarregado da Preparação do Pagamento	DFG-05
01	Encarregado de Orçamento e Finanças	DFG-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DFG-11
01	Assistente	DFA-09
01	Encarregado de Registro Funcional	DFG-05
01	Encarregado de Registro Financeiro	DFG-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	DFG-11
01	Encarregado de Recursos Materiais	DFG-05
01	Encarregado de Patrimônio	DFG-05
01	Secretário Administrativo	DFA-03
01	Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa	DFG-11
01	Assistente	DFA-07
01	Assistente	DFA-04
02	Secretário Administrativo	DFA-03
04	Assistente	DFA-02
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA		
01	Gerente	DFG-12
01	Chefe do Núcleo de Atendimento	DFG-11

01	Chefe do Núcleo de Tecnologia	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento	DFG-11
01	Secretário Executivo	DFA-10
GERÊNCIA DE REQUISIÇÕES, CESSÕES E AFASTAMENTOS		
01	Gerente	DFG-12
01	Assistente	DFA-09
DIRETORIA PARA ASSUNTOS INTRAGOVERNAMENTAIS		
01	Diretor	DFG-14
06	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-05
02	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Assistente	DFA-02
01	Gerente da Gerência de Projetos Especiais	DFG-12
02	Assistente	DFA-07
01	Gerente da Gerência de Planejamento	DFG-12
02	Assistente	DFA-07
DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
01	Diretor	DFG-14
01	Assistente	DFA-08
01	Chefe do Núcleo de Atendimento	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Cadastro	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	DFG-11
COORDENAÇÃO DE SEGUROS		
01	Assessor	DFA-10

DECRETO Nº 23.143, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.513.540,00 (nove milhões, quinhentos e treze mil e quinhentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.513.540,00 (nove milhões, quinhentos e treze mil e quinhentos e quarenta reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2002

114ª da República e 43ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR
RS 1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			5.442.059
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO			
Ref. 001626	0002	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.51	100	5.442.059
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001623	0011	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	44.90.51	100	4.071.481
200042		TOTAL			9.513.540

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR
RS 1,00
ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			5.674.504
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000334	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	2.552
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	5.671.952
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			520.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000348	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.17	100	520.000
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			448.000
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.46	100	242.000
			33.90.49	100	206.000
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			3.500
14.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 001290	0033	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.46	100	2.200
			33.90.49	100	1.300
200035		TOTAL			6.646.004

ANEXO III					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.407.536
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001404	0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.01	100	2.365.544	
		31.90.03	100	41.992	2.407.536
220103/00001	24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				460.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001486	0015 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	100	460.000	460.000
200035				TOTAL	2.867.536

DECRETO Nº 23.152, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.504.567,00 (oito milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a", II, alínea "a", e III da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Ação Social, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 8.504.567,00 (oito milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativa aos Termos de Responsabilidade nº 3918/1999 e nº 1378/2000, firmados entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Ação Social, executados pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos do Convênio S/N, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa, de aplicação financeira do Termo de Responsabilidade 3918/1999 e do convênio supracitado; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II. Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação, será ajustada pelas Unidades Orçamentárias interessadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002
114ª da República e 43ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 9/8/2002	RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1760.00.00	132	1.081.152	-	1.081.152
		1325.00.00	121	35.109	-	35.109
		2470.00.00	132	540.576	-	540.576
				TOTAL		1.656.837

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 9/8/2002	RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	168	-	168
				TOTAL		168

ANEXO III					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000.000
28.844.0001.9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA				
Ref. 000340	0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	32.90.21	100	5.000.000	5.000.000
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.600.000
15.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO.				
Ref. 001626	0002 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.51	100	1.600.000	1.600.000
250101/00001	25.101 SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				216.490
11.331.2700.2698	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO				
Ref. 001032	0001 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	44.90.52	132	216.490	216.490
200042				TOTAL	6.816.490

ANEXO IV					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 9/8/2002	180101/00001	17.101 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			617
	28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 001460	0010 RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SEASDF	33.90.93	332	617	617
180902/18902	17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				30.455
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (ROSOC)				
Ref. 000446	0026 PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR/COMUNITÁRIA - NAFS	33.90.39	332	10.455	
		44.90.52	332	20.000	30.455
200033				TOTAL	31.072

ANEXO V					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 9/8/2002	140101/00001	13.101 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.656.837
	04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000658	0132 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	121	11.703	
		33.90.39	121	11.703	
		44.90.52	121	11.703	
		33.90.30	132	540.576	
		33.90.39	132	540.576	
		44.90.52	132	540.576	1.656.837
200034				TOTAL	1.656.837

ANEXO VI					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 9/8/2002	180101/00001	17.101 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			168
	28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 001460	0010 RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SEASDF	33.90.93	121	168	168
200034				TOTAL	168

ANEXO VII					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ANEXO AO DECRETO Nº 23.152, DE 9/8/2002	130201/13201	19.201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			5.000.000
	04.126.1000.2688	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES			
Ref. 000394	0001 INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000
150201/15201	19.203 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				1.600.000
19.126.1000.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref. 002408	0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	1.600.000	1.600.000
250101/00001	25.101 SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS				216.490
11.331.2700.2698	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO				
Ref. 001032	0001 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	33.90.39	132	216.490	216.490
200035				TOTAL	6.816.490

DECRETO Nº 23.158, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, à Região Administrativa X – Guará e à Região Administrativa XI – Cruzeiro crédito suplementar, no valor de R\$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2002
114ª da República e 43ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			1.542.000	
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002411	0071	TERRAPLENAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM SANTA MARIA	44.90.51	100	231.000	
Ref. 002412	0072	TERRAPLENAGEM E REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM PLANALTINA	44.90.51	100	585.000	
Ref. 002418	0073	ABERTURA DE VIAS NO RIACHO FUNDO II	44.90.51	100	185.000	
Ref. 002419	0074	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DE 4.330M DAS VIAS INTERNAS DA COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS	44.90.51	100	445.000	
Ref. 002420	0075	PAVIMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO MODELO NA CLS 205/206	44.90.51	100	96.000	
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ			74.000	
13.392.1300.2058		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000279	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	4.000	
15.451.0700.1206		CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO				
Ref. 000720	0057	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NAS IGREJAS DAS ENTREQUADRAS 01/02, 15/17, 32/34 E QUADRAS 40 E 42	44.90.51	120	35.000	
Ref. 000721	0058	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E MURO DE ARRIMO NA QE 40	44.90.51	120	35.000	
190113/00001	38.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO			16.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000554	0139	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	44.90.52	120	10.000	
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 000666	0007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.30	120	1.500	
			33.90.32	120	1.500	
			33.90.36	120	3.000	
200042					6.000	
					T O T A L 1.632.000	

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			1.542.000	
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001285	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	342.000	
Ref. 000672	0002	APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA NAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	100	1.200.000	
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ			74.000	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000607	0144	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	120	35.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000633	0150	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	4.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000637	0039	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	120	35.000	
190113/00001	38.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO			16.000	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000894	0147	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DO CRUZEIRO NOVO	44.90.51	120	16.000	
200035					16.000	
					T O T A L 1.632.000	

DECRETO Nº 23.159, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.991.478,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.991.478,00 (um

milhão, novecentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			55.000	
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001485	0171	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	130	55.000	
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			1.758.530	
06.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000705	0134	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	130	70.000	
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001161	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	130	350.000	
			44.90.52	132	175.000	
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001026	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	3.790	
			33.90.19	100	280.000	
			33.90.46	100	353.660	
Ref. 002000	0129	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO				
06.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 001162	0030	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	132	30.000	
			44.90.52	132	6.700	
06.182.2600.1216		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001507	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	132	487.000	
			44.90.92	132	2.380	
200042					T O T A L 1.813.530	

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA			70.000	
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref. 000787	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	33.90.30	138	70.000	
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL			107.948	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000626	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	107.948	
200042					T O T A L 177.948	

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			55.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002474	0078	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	130	55.000	
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			1.758.530	
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000707	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	600.000	
			33.90.30	132	20.000	
			33.90.30	130	301.000	
			33.90.92	132	2.200	
			44.90.52	132	200.000	
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref.	Código	Descrição	Valor	Quantidade	Valor	Valor
Ref. 001161	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.15	100	37.450	
			33.90.15	130	60.000	
			33.90.30	130	40.000	
			33.90.30	132	130.367	267.817
06.126.0100.2005		ACÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 001162	0030	ACÇÕES DE INFORMÁTICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	130	12.000	
			33.90.92	130	7.000	19.000
06.182.2600.1834		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001508	0002	CONCLUSÃO DAS OBRAS DA COMPANHIA DE EMERGÊNCIA MÉDICA DO GUARÁ II	44.90.51	132	150.000	150.000
Ref. 001509	0003	CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE TREINAMENTO OPERACIONAL DO CRUZEIRO	44.90.51	132	198.513	198.513
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				107.948
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	107.948	107.948
200035						T O T A L 1.921.478

ANEXO IV R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23.202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				70.000
10.126.0100.2005	ACÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000756	0033 ACÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.39	138	70.000	70.000
200035					T O T A L 70.000

DECRETO Nº 23.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.824,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Esporte e Lazer, crédito suplementar, no valor de R\$ 14.824,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, relativos ao Convênio nº 284/2001, firmado entre o Ministério do Esporte e Turismo – MET e a Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 13 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				14.824
27.811.4000.2873	CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"				
Ref. 001271	0022 PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.30	332	14.824	14.824
200033					T O T A L 14.824

DECRETO Nº 23.161, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Esporte e Lazer, crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				200.000
15.122.3300.1187	CONST., AMPL. E REF. DE PRÉD. PRÓP. DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001626	0002 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.51	100	200.000	200.000
200042					T O T A L 200.000

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				200.000
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001266	0020 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	100	200.000	200.000
200035					T O T A L 200.000

DECRETO Nº 23.162, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 136.000.622/2002, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	38.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				50.000
15.452.0700.3463	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA				
Ref. 001964	0001 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.39	100	50.000	50.000
190115/00001	38.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				110.000
17.512.4300.5532	OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA				
Ref. 002032	0001 OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NA REGIÃO DE SANTA MARIA	33.90.39	100	110.000	110.000
190119/00001	38.119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				90.000
15.452.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002048	0423 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E ASFALTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO RIACHO FUNDO I E II	33.90.39	100	90.000	90.000
200042					T O T A L 250.000

ANEXO II R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001	38.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				250.000
15.451.3300.5473	RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS				
Ref. 001899	0001 RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	44.90.51	100	250.000	250.000
200035					T O T A L 250.000

DECRETO Nº 23.163, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.532.179,00 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil e cento e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a", e III da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor de diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.532.179,00 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil e cento e setenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos do Convênio nº 41/2002, firmado entre a Secretaria de Governo e o Ministério da Justiça, e pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação, será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1760.00.00	132	47.069		47.069
		2470.00.00	132	41.330		41.330
T O T A L						88.399

ANEXO II					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	02.101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				100.000
01.128.2000.2219	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001414	0004 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	20.000	
		33.90.39	100	80.000	100.000
110101/00001	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				28.780
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000875	0157 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	11.100	11.100
Ref. 000880	0159 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	17.680	17.680
200203/20203	11.201 AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				450.000
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001242	0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.96	100	450.000	450.000
150201/15201	19.203 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				5.000
19.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001548	0141 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	5.000	5.000
TOTAL					583.780

ANEXO III					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				1.360.000
08.122.2000.2768	APOIO ÀS ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001455	0007 APOIO ÀS ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33.90.36	100	20.000	
		33.90.39	100	40.000	60.000
08.241.2400.5560	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO				
Ref. 002097	0001 CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DO IDOSO NO CONJ. LÚCIO COSTA DO GUARÁ E NO SETOR SUL DO GAMA	44.90.51	100	20.000	20.000
08.241.2400.5629	ASSISTÊNCIA E APOIO AO IDOSO				
Ref. 002297	0001 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO IDOSO	33.90.30	100	50.000	
		33.90.48	100	50.000	100.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001460	0010 RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SEASDF	31.90.96	100	1.180.000	1.180.000
180902/18902	17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
08.243.0600.2789	APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref. 000440	0002 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	33.90.48	100	81.000	81.000
Ref. 000849	0004 ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR	33.90.48	100	8.420	8.420
Ref. 000441	0005 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	33.90.48	100	50.000	50.000
Ref. 000857	0006 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A ADOLESCENTES	33.50.39	100	70.799	70.799
Ref. 000442	0007 AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	33.50.39	100	16.000	16.000
08.243.0600.2796	PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)				
Ref. 000904	0008 ABORDAGEM EM SITUAÇÃO DE RUA	33.90.30	100	10.000	
		33.90.39	100	5.000	15.000
Ref. 000907	0009 ORIENTAÇÃO, APOIO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE AUXÍLIO À FAMÍLIA, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.90.39	100	25.000	
		33.90.48	100	9.600	34.600
Ref. 000911	0011 COLOCAÇÃO FAMILIAR NATURAL E SUBSTITUTA	33.90.39	100	3.176	
		33.90.48	100	61.741	64.917
Ref. 000913	0012 APOIO E ORIENTAÇÃO NA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS	33.90.39	100	3.176	3.176
08.243.0600.2853	EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS A ADOLESCENTES (EMESE)				
Ref. 000914	0013 LIBERDADE ASSISTIDA/ATEND. ASSIST. E SÓCIO TERAPEÚTICO	33.90.30	100	150.000	
		33.90.48	100	314.210	464.210
Ref. 000918	0015 INTERNAÇÃO INTEGRAL INTERSETORIAL	33.90.30	100	55.406	
		33.90.48	100	138.720	194.126
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref. 000984	0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.32	100	64.708	
		33.90.92	100	98.327	163.035
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref. 000929	0018 ATENDIMENTO EM ALBERGUE	33.90.48	100	300.617	300.617
Ref. 000937	0023 PROMOÇÃO A INSTRUMENTALIZAÇÃO PARA O TRABALHO	33.90.32	100	21.600	21.600
Ref. 000939	0024 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS	33.90.48	100	7.500	7.500
08.244.2400.2855	APOIO INSTITUCIONAL A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)				
Ref. 000947	0027 APOIO TÉCNICO AOS CONSELHOS	33.90.39	100	5.000	5.000
200042	TOTAL				2.860.000

ANEXO IV					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				88.399
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000880	0159 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	132	16.416	
		33.90.36	132	4.320	
		33.90.39	132	26.333	
		44.90.52	132	41.330	88.399
TOTAL					88.399

ANEXO V					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				100.000
01.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 001179	0045 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	80.000	
		33.90.39	100	20.000	100.000
110101/00001	11.101 SECRETARIA DE GOVERNO				28.780
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000880	0159 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	17.680	17.680
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001029	0077 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.49	100	11.100	11.100
200203/20203	11.201 AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				450.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 0001420	0051 RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	450.000	450.000
150201/15201	19.203 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				5.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001558	0011 RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	100	5.000	5.000
TOTAL					583.780

ANEXO VI					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				2.260.000
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000160	0014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.11	100	1.129.000	
		31.90.13	100	1.000	
		31.90.16	100	50.000	1.180.000
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001457	0183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	222.609	
		44.90.52	100	200.572	423.181
08.122.2000.1896	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS				
Ref. 001438	0008 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SEASDF	44.90.51	100	523.198	523.198
08.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000646	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	133.621	133.621
180902/18902	17.902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				600.000
08.243.0600.2789	APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref. 000846	0003 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	33.50.39	100	337.563	
Ref. 000872	0008 COLOCAÇÃO DO ADOLESCENTE NO TRABALHO	33.50.39	100	146.242	146.242
08.243.0600.2796	PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)				
Ref. 000910	0010 ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.50.39	100	25.587	25.587
08.243.0600.2853	EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS A ADOLESCENTES (EMESE)				
Ref. 000917	0014 SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SÓCIO-TERAPEÚTICA	33.50.39	100	45.525	45.525
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref. 000443	0017 ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.50.39	100	10.413	10.413
Ref. 000448	0027 MONITORAMENTO/CONTROLE DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	33.50.39	100	10.170	10.170
08.244.2400.2855	APOIO INSTITUCIONAL A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)				
Ref. 000944	0024 ORIENTAÇÃO E ACESSORIA A ENGS E OGS	33.50.43	100	24.500	24.500
TOTAL					2.860.000

DECRETO Nº 23.164, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 33.768.783,00 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e inciso III, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 35, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.004.634/2002, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Despesa da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB crédito suplementar no valor de R\$ 33.768.783,00 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais), na forma dos Anexos V, VI e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de excesso de arrecadação proveniente de recursos oriundos da participação acionária do Distrito Federal, da incorporação de recursos provenientes do Contrato de Operação com Concessionária de Serviço Saneamento - Programa Pró-Saneamento, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Saneamento do Distrito Federal, e de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Investimento, conforme Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB fica alterada na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
CANCELAMENTO DA RECEITA				

ANEXO AO DECRETO Nº		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS				
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
001 GERAÇÃO PRÓPRIA			12.195.180	12.195.180
TOTAL				12.195.180

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				

ANEXO AO DECRETO Nº		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB				
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE DESPÊNDIOS				
E S P E C I F I C A Ç Ã O				
001 GERAÇÃO PRÓPRIA			12.195.180	12.195.180
TOTAL				12.195.180

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				

ANEXO AO DECRETO Nº		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB				
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS				
E S P E C I F I C A Ç Ã O				
002 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO DISTRITO FEDERAL			10.000.000	10.000.000
004 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS			11.553.603	11.553.603
TOTAL				21.553.603

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
CANCELAMENTO				

ANEXO AO DECRETO Nº		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS				
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.4300.1185				
Ref. 000012 0001				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS				
17.512.4300.1189				
Ref. 000026 0003				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA EM PLANALTIMA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID				
17.512.4300.1190				
Ref. 000027 0001				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA				
Ref. 000031 0005				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID				
17.512.4300.1192				
Ref. 000033 0001				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS				
Ref. 000031 0005				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID				
17.512.4300.1193				
Ref. 000538 0001				
AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID				
TOTAL				12.215.180

ANEXO V		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
SUPLEMENTAÇÃO				

ANEXO AO DECRETO Nº		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS				
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.4300.1184				
Ref. 000009 0001				
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	4	1	20.000	20.000
TOTAL				20.000

ANEXO VI		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
SUPLEMENTAÇÃO				

ANEXO AO DECRETO Nº		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS				
ORÇAMENTO DE DESPÊNDIO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.0100.8514				
Ref. 000317 0126				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3	1	10.595.180	10.595.180
17.122.0100.8516				
Ref. 000320 0121				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3	1	820.000	820.000
17.126.0100.2005				
Ref. 000322 0011				
AÇÕES DE INFORMÁTICA				
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3	1	280.000	280.000
17.131.3200.8505				
Ref. 000323 0020				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3	1	500.000	500.000
TOTAL				12.195.180

ANEXO VII		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
SUPLEMENTAÇÃO				

ANEXO AO DECRETO Nº		EXERCÍCIO DE 2002		RS1,00
21 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS				
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.4300.1184				
Ref. 000009 0001				
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	4	2	715.000	715.000
17.122.4300.1188				
Ref. 000010 0001				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COMPANHIA				
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COMPANHIA	4	2	500.000	500.000
17.512.4300.1185				
Ref. 000012 0001				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	2	393.555	393.555
17.512.4300.1189				
Ref. 000025 0002				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA DE CEILÂNDIA	4	2	3.000.000	3.000.000
17.512.4300.1190				
Ref. 000026 0003				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA EM PLANALTIMA - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA	4	4	3.425.421	3.425.421
17.512.4300.1190				
Ref. 000027 0001				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000031 0005				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM SÃO SEBASTIÃO	4	2	2.050.000	2.050.000
Ref. 000031 0005				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM SÃO SEBASTIÃO	4	4	1.644.782	1.644.782
17.512.4300.1193				
Ref. 000538 0001				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS				
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA BID	4	2	2.679.868	2.679.868
TOTAL				21.553.603

DECRETO Nº 23.165, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.976.808,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e inciso III da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.976.808,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III, e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo (a):

I – superávit financeiro, no valor de R\$ 96.421,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais), provenientes de recursos diretamente arrecadados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.762,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais), sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) provenientes da incorporação de recursos do Contrato de Repasse nº 89.703-56/99/MPFDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Distrito Federal, e R\$ 4.062,00 (quatro mil e sessenta e dois reais), de rendimento da aplicação financeira do referido Contrato;

III – anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pela unidade interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício à reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	4.062		4.062
	2470.00.00	132	700		700
				TOTAL	4.762

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
210203/21203	14.203				96.421
20.122.0100.8514					
Ref. 001315	0156				
		33.90.39	420	2.200	
		44.90.52	420	21.800	24.000
20.122.0100.8516					
Ref. 001316	0149				
		33.90.30	420	18.800	
		33.90.39	420	16.411	35.211
20.122.0100.8517					
Ref. 001317	0176				
		33.90.30	420	2.100	
		33.90.39	420	8.200	
		44.90.52	420	2.230	12.530
20.126.0100.2005					
Ref. 001320	0050				
		33.90.39	420	3.600	
		44.90.52	420	10.000	13.600
20.606.1100.2173					
Ref. 000278	0001				
		33.90.18	420	1.680	
		33.90.30	420	4.200	
		33.90.39	420	650	6.530
28.846.0001.9050					
Ref. 001319	0056				
		31.90.92	420	4.550	4.550
				TOTAL	96.421

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
190116/00001	38.116				4.762
20.606.1100.1660					
Ref. 001012	0003				
		44.90.51	121	4.062	
		44.90.51	132	700	4.762
				TOTAL	4.762

ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
150101/00001	21.101				37.000
28.846.0001.9050					
Ref. 001490	0061				
		31.90.96	100	37.000	37.000
190201/19201	22.201				800.000
15.122.0100.8516					
Ref. 000084	0116				
		33.90.36	220	400.000	
		33.90.39	220	400.000	800.000
200204/20204	22.208				3.665.537
26.122.0100.8516					
Ref. 001329	0151				
		33.90.30	100	120.000	
		33.90.39	100	160.000	
		33.90.92	100	45.000	325.000
26.122.0100.8517					
Ref. 001330	0177				
		33.90.35	100	505.000	
		33.90.92	100	1.530.000	
		44.90.52	100	620.000	
		44.90.92	100	10.000	2.665.000
26.126.0100.2005					
Ref. 001332	0051				
		33.90.30	100	25.000	
		33.90.39	100	245.000	
		33.90.92	100	93.000	
		44.90.52	420	312.537	675.537
280101/00001	28.101				245.000
16.122.0100.8517					
Ref. 000447	0134				
		33.90.30	100	100.000	
		33.90.35	100	145.000	245.000
360101/00001	36.101				900
04.122.0100.8517					
Ref. 001503	0189				
		33.90.30	100	900	900
190104/00001	38.104				23.188
04.122.0100.8517					
Ref. 000471	0138				
		33.90.92	100	2.188	
		44.90.52	120	2.000	4.188
04.126.0100.2005					
Ref. 001339	0052				
		44.90.52	120	19.000	19.000
190113/00001	38.113				47.500
04.122.0100.8517					
Ref. 000554	0139				
		33.90.14	100	900	
		33.90.30	100	30.000	30.900
15.452.0700.8508					
Ref. 000662	0016				
		33.90.30	100	900	
		33.90.36	100	900	
		33.90.39	100	9.900	11.700
27.812.1900.2033					
Ref. 000666	0007				
		33.90.30	100	3.000	
		33.90.32	100	1.900	4.900
190119/00001	38.119				52.500
15.451.3300.1175					
Ref. 001925	0002				
		44.90.51	100	52.500	52.500
190121/00001	38.121				4.000
04.122.2000.8504					
Ref. 000204	0068				
		33.90.46	100	4.000	4.000
				TOTAL	4.875.625

ANEXO V		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001	21.101				37.000
18.122.0100.8502					
Ref. 000220	0019				
190201/19201	22.201	31.90.16	100	37.000	37.000
28.846.0001.9001					800.000
Ref. 000099	0003				
200204/20204	22.208	33.20.91	220	800.000	800.000
26.453.2800.2756					3.665.537
Ref. 000687	0001				
		33.90.39	100	2.400.000	
		33.90.39	420	312.537	2.712.537
28.846.0001.9050					
Ref. 001331	0030				
280101/00001	28.101	31.90.96	100	953.000	953.000
16.122.0100.8502					245.000
Ref. 000355	0061				
28.846.0001.9050		31.90.92	100	235.000	235.000
Ref. 001336	0029				
360101/00001	36.101	33.90.93	100	10.000	10.000
04.122.0100.8517					900
Ref. 001503	0189				
190104/00001	38.104	44.90.52	100	900	900
04.122.0100.8514					23.188
Ref. 000464	0133				
		33.90.30	100	2.188	
		33.90.30	120	21.000	23.188
190113/00001	38.113				47.500
04.122.0100.8514					
Ref. 000894	0147				
190119/00001	38.119	33.90.39	100	47.500	47.500
04.122.2000.8504					52.500
Ref. 000470	0103				
190121/00001	38.121	33.90.49	100	52.500	52.500
28.846.0001.9050					4.000
Ref. 001759	0067				
		33.90.93	100	4.000	4.000
200035					4.875.625
TOTAL					4.875.625

DECRETO Nº 23.166, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos recursos dos Convênios nºs. 94.264/2000- FNDE/SE e 700/1999- MS/SES.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101				6.012
28.846.0001.9050					
Ref.001402	0006				
		33.90.93	332	6.012	6.012
200033					6.012
TOTAL					6.012

ANEXO II		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23.901				98
10.122.0100.8517					
Ref.001472	0186				
		44.90.52	332	57	
		44.90.52	321	41	98
200033					98
TOTAL					98

DECRETO Nº 23.167, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Altera o Decreto n.º 21.652, de 26 de outubro de 2000, que regulamenta a Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000. (2ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000, decreta:

Art. 1º O Decreto n.º 21.652, de 26 de outubro de 2000, fica alterado como segue:

I - o caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 1º para parágrafo único:

“Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior será concedida por ato declaratório, na forma da legislação do processo administrativo fiscal.

II - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A beneficiária deverá criar a conta contábil “ISS Isento - LC 328” onde serão lançados os valores do imposto legalmente dispensado, relativo aos serviços prestados.

Parágrafo único. Até 28 de fevereiro de cada ano, a beneficiária deverá apresentar à Subsecretaria da Receita relatório de faturamento do exercício anterior, por grupo de alíquotas, devidamente visado pelo responsável pela escrituração contábil e pelo presidente da fundação.”

Art. 2º O disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 21.652, de 26 de outubro de 2000, com a redação dada por este Decreto, deverá ser observado para efeito de análise e deferimento do benefício, relativamente aos serviços prestados entre 11 de outubro de 2000 e o mês que anteceder o deferimento do pedido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos em andamento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o § 2º do art. 2º do Decreto n.º 21.652, de 26 de outubro de 2000.

Brasília, 13 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.168, DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 23.039, de 19 de junho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 23.039, de 19 de junho de 2002, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 23.039, de 19 de junho de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.169, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002, alterada pela Lei nº 2.992, de 11 de junho de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.966, de 07 de maio de 2002, alterada pela Lei nº 2.992, de 11 de junho de 2002, decreta:

Art. 1º O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo, pelos servidores civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§ 1º O Auxílio-Transporte será concedido na modalidade de vale-transporte pelo Distrito Federal.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º o pagamento decorrente de utilização de transporte coletivo interestadual, que será concedido em pecúnia.

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 4º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de seguridade social e planos de assistência à saúde.

§ 5º. É vedada a substituição do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 2º O valor do Auxílio-Transporte corresponde ao valor mensal total da despesa realizada com transporte coletivo ou idêntico, nos termos do Art. 1º, observado o desconto de seis por cento do:

I - vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar, de servidor que não ocupe cargo efetivo.

Parágrafo único O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.

Art. 3º. O Auxílio-Transporte será devido aos servidores civis que estiverem em efetivo exercício no cargo, sendo indevido o seu pagamento quando o órgão ou entidade proporcionar, por meios próprios ou por meio de terceiros, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 4º Não será devido o Auxílio-Transporte ao servidor nos dias de ausência injustificada ao trabalho e nos períodos de afastamento considerados por lei como de efetivo exercício, salvo nos casos de:

I - cessão do servidor para órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, cujo ônus da remuneração recaia sobre o órgão cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 5º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses, quando será feito no mês imediatamente subsequente:

I - efetivo exercício no cargo em razão de primeira investidura ou reinício do exercício decorrente de licença ou afastamentos legais;

II - modificação no valor da tarifa do transporte coletivo, no endereço residencial, no local de trabalho, no trajeto ou no meio de transporte utilizado, quando será devida a complementação correspondente.

Parágrafo único. O desconto do Auxílio-Transporte indevidamente pago será efetuado no mês subsequente àquele em que for verificada a sua ocorrência.

Art. 6º Para a concessão do Auxílio-Transporte o servidor deverá apresentar ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento, o Cadastro Básico do Auxílio Transporte, constante do Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchido, contendo:

I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º;

II - endereço residencial;

III - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

IV - no caso de acumulação lícita de dois cargos públicos, é facultado ao servidor optar pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo da segunda jornada de trabalho.

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º A emissão, o controle, o pagamento previsto no § 2º do Art. 1º e os descontos do Auxílio-Transporte serão efetivados no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, de acordo com as disposições contidas no Art. 7º do Decreto nº 22.019, de 20 de março de 2001.

Art. 8º A comercialização e a distribuição do Auxílio-Transporte, na modalidade vale-transporte, será de responsabilidade do BRB - Banco de Brasília - S/A, diretamente ou através de empresa contratada para este fim.

§ 1º A distribuição de que trata o caput deverá ser realizada diretamente aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e suas respectivas unidades organizacionais, de acordo com pauta de distribuição a ser fornecida mensalmente pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 2º Cabe aos órgãos de que trata o § 1º a definição dos locais de entrega do vale-transporte e a indicação de 02(dois) servidores, em cada um dos locais definidos, responsáveis pela recepção, distribuição e controle interno do vale-transporte, na unidade organizacional a que estiverem vinculados e unidades àquela vinculadas.

Art. 9º Cabe aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e fundacional a aquisição do vale-transporte. § 1º Para a aquisição de que trata o caput deste artigo, o órgão deve cadastrar-se previamente junto ao BRB - Banco de Brasília S/A, informando o número de beneficiários, estimativa da quantidade de vale-transporte requerida por período, número de inscrição no CGC/MF ou CPF/MF e, quando for o caso, no cadastro de contribuintes do Distrito Federal.

§ 2º Quando se tratar de órgão com unidades físicas em locais diversos, o cadastro poderá ser único, desde que englobe o somatório dos beneficiários.

§ 3º O BRB fornecerá ao órgão cadastrado comprovante de inscrição, contendo o respectivo número, mediante o qual se identificará em todas as aquisições.

Art. 10 O pagamento ao BRB, do valor correspondente aos vales-transporte comercializados, será feito de acordo com calendário e condições a serem estabelecidos em norma complementar a este Decreto.

Art. 11 Observada a competência de cada área de atuação, ficam os Secretários de Estado de Gestão Administrativa e de Fazenda e Planejamento autorizados a:

I - baixar normas complementares, necessárias à operação do sistema de vale-transporte;

II - articular-se com setores interessados, no sentido da promoção e implementação de medidas para aperfeiçoamento do sistema.

Art. 12 Aplica-se o disposto neste Decreto aos contratados temporariamente de que trata a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 21.902, de 11 de janeiro de 2001.

Brasília, 13 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 23.169, de 13 de agosto de 2002
CADASTRO BÁSICO DO AUXÍLIO - TRANSPORTE
() INCLUSÃO () ALTERAÇÃO () EXCLUSÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME _____ MATRÍCULA _____

CARGO/FUNÇÃO _____ CLASSE _____ PADRÃO _____

UNIDADE DE EXERCÍCIO: _____ SALA _____ TELEFONE _____ END.FUNCIONAL _____

_____ END. RESIDENCIAL _____ CEP _____

BAIRRO _____ CIDADE/UF _____ TELEFONE _____

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS PERCURSOS:

A - IDA (Residência/Trabalho)

1. LINHA: TARIFA:

2. LINHA: TARIFA:

3. LINHA: TARIFA:

B - VOLTA (Trabalho/Residência)

1. LINHA: TARIFA:

2. LINHA: TARIFA:

3. LINHA: TARIFA:

OBS: O Auxílio-Transporte não é devido para os percursos referentes ao almoço.

3 - CUSTO DIÁRIO (IDA E VOLTA): R\$ _____ Assinatura: _____

CUSTEIO PARCIAL DO BENEFÍCIO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

a - Declaro, sob a minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas e que utilizo o benefício para cobrir despesas com meu deslocamento trabalho/residência e vice-versa, e que não percebo benefício similar em outro órgão, sob pena de apuração de responsabilidade nos termos da Lei nº 2.966/2002.

b - Atualizarei sempre que ocorrer mudança do meu percurso de residência ou local de trabalho.

c - A consignação da cota-parte (6% do vencimento) referente a participação no custeio do benefício Auxílio-Transporte, será em folha de pagamento, observada a legislação vigente.

Data: // _____

Assinatura do Servidor

Para uso da Gerência de Recursos Humanos: () Incluído; Código: _ () Excluído

() Alterado -

Data: ____/____/____

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de agosto de 2002

PROCESSO: 016.000.353/2001

INTERESSADO: ADETUR-DF

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 3.305,84 (três mil, trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face à despesa referente ao pagamento de PASEP, no mês de julho do corrente ano.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FORTES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 513, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				R E D U Ç Ã O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RS 1,00
								ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº 513				ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TOTAL
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						900.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 001266	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR		33.90.39	100		900.000	900.000
200081							TOTAL	900.000
								RS 1,00

ANEXO II				A C R É S C I M O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		RS 1,00
								ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº 513				ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TOTAL
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						900.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 001266	0020	APOIO AO DESPORTO AMADOR		33.50.39	100		900.000	900.000
200081							TOTAL	900.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

Altera a Ordem de Serviço n.º 92, de 10 de julho de 2002, que delega competências às autoridades que especifica.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10 de julho de 2002, o seguinte inciso VII:

“Art. 1º.....
VI - ao Chefe do Posto Fiscal do Aeroporto, para decidir sobre reconhecimento de isenção de ICMS incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro, que se efetivará mediante aposição de visto fiscal em Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira sem o Pagamento do Imposto, conforme modelo aprovado pelo Convênio ICMS 10/81.”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

Altera a Ordem de Serviço n.º 128, de 16 de outubro de 2000, que regulamenta os casos simples a serem resolvidos nas Agências de Atendimento da Receita.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base em decisão do Comitê Diretivo de Gestão Tributária - CODIR da Subsecretaria da Receita, resolve:

Art. 1º As letras ‘c’ e ‘f’ do item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“1 -

1.1 -

c) isenção do ICMS devido em razão de venda de veículo automotor para deficiente físico ou taxista;

.....

f) isenção ou redução de base de cálculo do IPVA incidente sobre veículo de propriedade de deficiente físico ou taxista;”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a letra ‘e’ do item 1.1 da Ordem de Serviço n.º 128, de 16 de outubro de 2000.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2002-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC, DE 23 DE JULHO DE 2002

Concede anuência ao Regime Especial Processo DRTC-III nº 956/1997, concedido pelo Estado de São Paulo, referente a procedimento especial relacionado com a impressão e emissão simultânea de notas fiscais, sem formulário de segurança.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, no uso das atribuições previstas no artigo 78, inciso IV da Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e no que consta no processo 040.001.802/2001, declara à empresa AVON COSMÉTICOS LTDA, doravante denominada INTERESSADA, estabelecida na Avenida Interlagos, nº 4.300, Prédio Administrativo 1º e 2º andares Santo Amaro – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 56.991.441/0001-57 e no CF/DF sob o nº 07.328.323/001-63, a anuência ao Regime Especial Processo DRTC-III nº 956/1997, concedido pelo Estado de São Paulo, que autoriza a impressão e emissão simultânea de notas fiscais por sistema a laser, dispensando-se os dispositivos de segurança, denominado formulário de segurança, facultado o uso de papel comum, exceto o papel jornal, nas operações efetuadas em território paulista destinadas às suas Revendedoras Autônomas dos Produtos Avon, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - A INTERESSADA está autorizada a realizar a impressão e emissão de notas fiscais a laser ou outro equipamento de não impacto, em papel comum, vedado o uso de papel jornal, dispensando-se os dispositivos de segurança, nas operações que destinem suas mercadorias às Revendedoras Autônomas dos Produtos Avon domiciliadas no Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INTERESSADA deverá apresentar e manter atualizada a relação das Revendedoras mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nas notas fiscais emitidas nos termos da Cláusula anterior deverá constar, além das demais exigências regulamentares, a seguinte expressão: “IMPRESSÃO E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE NOTAS FISCAIS, SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, AUTORIZADA PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 001/2002 – DF -NUESP/GEESP/DITRI/SUREC E PELO REGIME ESPECIAL PROCESSO DRTC-III Nº 956/1997 – SP”.

PARÁGRAFO ÚNICO - O “lay-out” da nota fiscal a ser impressa e emitida deve atender ao disposto no Convênio s/n, de 15 de dezembro de 1970 e no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - Na entrada dos produtos, no Distrito Federal, a INTERESSADA deverá disponibilizar cópia legível do presente Ato Declaratório.

CLÁUSULA QUARTA - Fica vedada a utilização da sistemática prevista neste Ato:

I – quando se tratar de destinatário diverso das Revendedoras Autônomas cadastradas pela INTERESSADA; ou

II – os produtos adquiridos pelas Revendedoras Autônomas não forem destinados diretamente ao consumidor final.

PARÁGRAFO ÚNICO - As notas fiscais emitidas por meio da sistemática adotada por este Ato não geram créditos de ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização tributária do Distrito Federal poderá realizar fiscalização no estabelecimento da INTERESSADA, a fim de verificar o cumprimento das obrigações instituídas por este Ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A INTERESSADA obriga-se a cumprir a legislação fiscal vigente e posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante notificação, a INTERESSADA disponibilizará à fiscalização tributária do Distrito Federal, todos os livros e documentos, fiscais e contábeis, em local e data determinados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato vigorará por tempo indeterminado, considerando-se automaticamente revogado nas hipóteses de:

I - inobservância de qualquer de suas Cláusulas por parte da INTERESSADA;

II - tornar-se incompatível com a legislação fiscal superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Ato poderá ser alterado ou cassado a qualquer tempo, a critério do Núcleo de Processos Especiais da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais da Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - A INTERESSADA obriga-se a comunicar ao Núcleo de Processos Especiais mencionado anteriormente qualquer alteração, cassação ou extinção do Regime Especial objeto de anuência por este Ato.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro de Brasília – DF para apreciar e dirimir as contendas de ordem judicial relativas a este Ato.

CLÁUSULA NONA - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 07 (sete) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

1ª. Via – Processo;

2ª. Via – INTERESSADA;

3ª. Via – Subsecretaria da Receita;

4ª. Via – Diretoria de Tributação;

5ª. Via – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte;

6ª. Via – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos;

7ª. Via – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 23/2002 – SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 040.012.081/1999)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA NONA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 89/99-SUREC/SEF e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, resolve:

1. Aprovar o parecer de emissão da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, onde é sugerida a exclusão da empresa "MATADOURO E FRIGORÍFICO BOI GORDO LTDA", CF/DF nº 07.394.590/001-01 do regime especial de apuração do ICMS – TARE de que trata o Decreto nº 20.322/99;
2. Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 89/99-SUREC/SEF;
3. Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de Fevereiro de 2000, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
4. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para providências cabíveis.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 87/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP-12/08/2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000 e 22/2002), Decreto Legislativo n.º 939/2002 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, DECIDE que o requerente abaixo relacionado está autorizado a adquirir junto ao revendedor, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	REVENDEDOR
048.006697/2002	CID LUIS DE SOUSA VALE	561.235.237-91	Volkswagem do Brasil Ltda

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 88/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP-12/08/2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000 e 22/2002), Decreto Legislativo n.º 939/2002 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, DECIDE que o condutor autônomo de passageiro, abaixo nominado está autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
124.005450/2002	FRANCISCO RIBEIRO DE MELO	009.306.361-04

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 89/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP-12/08/2002

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

processo	interessado	placa	exercício
124.005233/2002	LARS SCHMIDT GRAEL	JGB9084	2002
124.005071/2002	VALDENIR ABRANTES DELIMA	JGB7495	2002
124.002734/2002	DORIS MAGDA TAVARES GUERRA	JGE9349	2002
124.005331/2002	Mª DESIDERIA R. STUDART	JGB5164	2002
048.005113/2002	VILMA FREIRE GOMES	JEP6242	2002
124.005368/2002	NADIR DE FATIMA F. MACHADO	JGA5337	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 90/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP-12/08/2002

Isenção do IPVA para TAXISTAS - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – ao contribuinte abaixo nominado:

Processo nº	Interessado	Placa	Exercício
124.004723/2002	PAULO FERNANDO DOS S. MUNIZ	JFK9680	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de agosto de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO do pleito constante do auto relacionado abaixo.

Processo nº	Interessado	Tributo
124.002936/2002	COSTA FREITAS ADVOCACIA S/C LTDA	TAXA

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor R\$
040.002996/2000	MANOEL ALVAREZ MUNHOZ	IPVA	663,67
124.004791/2002	MARCELO PONTES AMARANTE	IPU/TLP	454,67
124.004930/2002	ANTONIO GOMES RODRIGUES	IPU/TLP	30,35
124.003911/2002	BRASIAUDIO COM. APAR. AUDIO LT	TAXA	37,50

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 7 de agosto de 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista constarmos através da análise dos processos, que os requerentes recebem aposentadoria/pensão superiores a dois salários mínimos mensais, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042.001.657/02	GERALDO ALVES MARCIANO	QNP 36 CJ I LT 38-CEILÂNDIA	3075973-0
046.000.373/02	SEBASTIÃO LUIZ DIAS	QNM 10 CJ F LT 19-CEILÂNDIA	3505192-2
046.000.495/02	JOSEFA MACEDO DE ASSIS	QNO 19 CJ 4 LT 5-CEILÂNDIA	4538540-8
046.000.713/02	GERALDO ALVES	QNN 3 CJ O LT 13-CEILÂNDIA	3512164-5
046.000.796/02	CAMILO MARCIEL DA COSTA	QNN 25 CJ B LT 43-CEILÂNDIA	3084072-4
046.001.092/02	JOÃO FERREIRA DE CARVALHO	QNM 25 CJ C LT 45-CEILÂNDIA	3510282-9
046.001.141/02	JOSÉ MULATO DE OLIVEIRA	QNN 24 CJ C LT 43-CEILÂNDIA	3520504-0
046.001.617/02	OTÁCILIO GARDINO DE LIMA	QNN 10 CJ B LT 15-CEILÂNDIA	3515940-5
046.001.751/02	JOSÉ BENJAMIN DA SILVA	QNN 22 CJ D LT 25-CEILÂNDIA	3519190-2
046.002.187/02	MARIA CLARA BARBOSA	QNP 26 CJ O LT 1-CEILÂNDIA	3071516-4
046.002.240/02	ELZIA BOGIM RIBEIRO	QNP 14 CJ F LT 24-CEILÂNDIA	3068011-5

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos ex-combatentes ou suas viúvas, tendo em vista a intempetividade do pedido, contrariando o disposto § 4º do art; 12 do Decreto 16.100/94:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042.004.181/02	BELARMINO RIBEIRO DURÃES	QNO 18 CJ 39 LT 4-CEILÂNDIA	4537695-6
046.001.811/02	JACIRA MEDEIROS DE AZEVEDO	QNN 10 CJ G LT 54-CEILÂNDIA	3045164-7
046.001.911/02	IRINEU TORQUATO DA SILVA	QNO 13 CJ L LT 8-CEILÂNDIA	3036677-1

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE

ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, tendo em vista constatar, por meio de visita fiscal, que os requerentes não utilizam os imóveis exclusivamente como residência sua e de sua família, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.283/02	ANTONIO ALVES DE MELO	QNN 17 CJ G LT 63-CEILÂNDIA	3516613-4
046.001.408/02	LUCINDO PEREIRA	QNM 4 CJ B LT 18-CEILÂNDIA	3501310-9
046.001.698/02	JOSE ALVES DOS SANTOS	QNP 10 CJ R LT 2-CEILÂNDIA	3066463-2

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista constatar, através do Cadastro Imobiliário da SEFP, que o imóvel é de natureza comercial e que não está edificado, bem como o requerente é proprietário de mais de um imóvel, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.002.231/02	GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA	EQNP 24/28 BL A LT 6-CEILÂNDIA	3047907-X

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista constatar, através da análise dos autos de que os requerentes não são aposentados, pensionistas ou beneficiários de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042.009.031/02	JOSÉ ALVES FERREIRA	QNQ 4 CJ 20 LT 4-CEILÂNDIA	4603161-8
046.000.769/02	ADELINO CICERO DE SOUSA	QNO 13 CJ C LT 22-CEILÂNDIA	3036151-6
046.001.614/02	MARIA CARVALHO SILVA	QNP 10 CJ D LT 50-CEILÂNDIA	3065907-8
046.002.083/02	JOAQUIM ANTONIO DE ALBUQUERQUE	QNO 20 CJ 17 LT 22-CEILÂNDIA	4539805-4
047.001.122/02	GERALDO JOSÉ SOARES	QNN 6 CJ A LT 44-CEILÂNDIA	3044643-0

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista constatar, através da análise dos processos, que o requerente recebe proventos superiores a dois salários mínimos mensais e que o imóvel possui área construída superior a cento e vinte metros quadrados, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.613/02	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	QNM 3 CJ N LT 32-CEILÂNDIA	3501213-7

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em

vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista constatar, através da análise dos processos, que o requerente recebe aposentadoria/pensão superior a dois salários mínimos mensais e não possui idade superior a sessenta e cinco anos, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.740/02	ELZA CANDIDA DE JESUS	QNO 6 CJ J LT 18-CEILÂNDIA	3033817-4

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista constatar, através do Cadastro Imobiliário da SEFP, que o imóvel é de natureza comercial, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.812/02	ALFREDO CARNEIRO DOS SANTOS	EQNP 17/13 BL B LT 1-CEILÂNDIA	3047753-0

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002 para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista constatar, através da análise dos processos, que os requerentes não possuem idade superior a sessenta e cinco anos completados à época da ocorrência do fato gerador dos tributos, ou seja, 01 de janeiro de 2002, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30.12.96:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
042.001.140/02	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO FORMIGA	QNP 14 CJ Q LT 12-CEILÂNDIA	3068450-1
046.000.107/02	SEVERINA DINIZ DE SOUZA	QNN 1 CJ E LT 46-CEILÂNDIA	3511051-1
046.000.704/02	JOSÉ PATRIARCA GOMES	QNO 3 CJ A LT 28-CEILÂNDIA	3030597-7
046.000.747/02	FRANCISCO ROSENO DE SOUSA	QNN 4 CJ J LT 56-CEILÂNDIA	3044517-5
046.000.884/02	JUDITE DE JESUS MENEZES	QNP 36 CJ B LT 17-CEILÂNDIA	3075595-6
046.001.599/02	LUIZ CHAVES DA MOTA	QNM 23 CJ C LT 25-CEILÂNDIA	3508870-2
124.001.303/02	IRACY JUSTO DA SILVA	QNM 8 CJ P LT 25-CEILÂNDIA	3504610-4

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, RESOLVE:

EXCLUIR do Ato Declaratório n.º 72, de 23 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF n.º 143, de 30 de julho de 2002, do interessado abaixo, no qual foi concedida a isenção do IPVA, referente ao exercício de 2002, para os veículos ali relacionados:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
046.002.561/02	FAUSTINO DA MATA E SILVA	085.323.031-53	JJX 4782

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002,

art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado na Lei n.º 7.431/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/01, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 42, de 04 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 107, de 07 de junho de 2002, que concedeu isenção do IPVA, referente ao exercício de 2002, para os veículos ali relacionados.

Onde se lê:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JED 8424

Leia-se:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
046.001.418/02	ANTÔNIO AFONSO BIAS	093.339.321-00	JFD 8424

HÚRSULA L. DE M. TELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 77-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 5 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10 de julho de 2002, e ainda, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 042.000565/2002, declara isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE LIMA cujo falecimento ocorreu em 08/11/2000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 84-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, 12 DE AGOSTO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria N.º 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10/07/2002, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1. Pagamento indevido dos parcelamentos administrativos n.ºs 2000076488 e 2000055502, no valor de R\$ 543,08 (quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos) – Processo Nº 047000555/2000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DO GERENTE

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante resolve:

Excluir do ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2002-AGBAN, publicado no DODF Nº 72, 17/04/02, pág. 5, a inscrição do imóvel abaixo citado, do processo n.º 047.000833/2002.

ONDE SE LÊ:

Henrique Bento de Sá 4692032-3 QS 14 CJ 5 LT 16-A RIACHO FUNDO

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante resolve:

Excluir do ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2002-AGBAN, publicado no DODF Nº 72, 17/04/02, pág. 6 e 7, a inscrição do imóvel abaixo citado, do processo n.º 047.000833/2002.

ONDE SE LÊ:

Osana Maria Sousa da Silva 4705383-6 QN 07 CJ 25 LT 31 RIACHO FUNDO

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante resolve:

Excluir do ATO DECLARATÓRIO Nº 09/2002-AGBAN, publicado no DODF Nº 72, de 17 de abril de 2002, pág. 4, as inscrições dos imóveis abaixo citados, do processo n.º 047.000761/2002.

ONDE SE LÊ:

Antônia Minervina Pereira 47052155 QN 07 CJ 20 LT 33 RIACHO FUNDO

Antônio Vieira 30959330 3ª Av. RE CJ 1845 LT 44 N.BANDEIRANTE

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito o edital n.º 26/2002-AGBAN, publicado no DODF n.º 145, de 01/08/2002.

Em 12 de agosto de 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, inciso X do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 12/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o Pedido de Renovação da Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo nominado, pertencente a aposentado, tendo em vistas que o requerente não reside no imóvel, o mesmo está em construção e com outro proprietário, contrariando, portanto um dos requisitos elencados no artigo 3º da Lei n.º 1362, de 30/12/96, e no § 4º do art. 12 do Decreto 16. 100, de 29/11/ 94, alterado pelo Decreto 21.006, de 17/02/2000.

Henrique Bento de Sá 4692032-3 QS 14 CJ 5 LT 16-A RIACHO FUNDO

Cumprir esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, inciso X do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 12/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o Pedido de Renovação da Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo nominado, pertencente a aposentado, tendo em vistas que a requerente não reside no imóvel e o mesmo foi vendido e não transferido, contrariando, portanto um dos requisitos elencados no artigo 3º da Lei n.º 1362, de 30/12/96, e no § 4º do art. 12 do Decreto 16. 100, de 29/11/ 94, alterado pelo Decreto 21.006, de 17/02/2000.

Osana Maria Sousa da Silva 4705383-6 QN 07 CJ 25 LT 31 RIACHO FUNDO

Cumprir esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 78, inciso X do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 12/07/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o Pedido de Renovação da Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo nominados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vistas que os requerentes não residem no imóvel, contrariando, portanto um dos requisitos elencados no artigo 3º da Lei n.º 1362, de 30/12/96, e no § 4º do art. 12 do Decreto 16. 100, de 29/11/ 94, alterado pelo Decreto 21.006, de 17/02/2000.

Antônia Minervina Pereira 47052155 QN 07 CJ 20 LT 33 RIACHO FUNDO

Antônio Vieira 30959330 3ª Av. RE CJ 1845 LT 44N.BANDEIRANTE

Cumprir esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 111/02-CPDI/DF, DE 25 DE JULHO DE 2002

PRORROGA O PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 22.314 de 09 de agosto de 2001, com fundamento no que estabelece o Parágrafo 3º do Art. 20 do mencionado Decreto, e considerando deliberação do Plenário na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2002, RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de implantação do projeto da empresa FERNANDO VEÍCULOS LTDA – Processo n.º 160.003.545/1999, contado a partir de 31 de maio de 2001, sem prejuízo do benefício previsto na alínea "b", inciso II, do Artigo 20, do Decreto n.º 22.314, de 09 de agosto de 2001.

Art. 2º - Determinar à TERRACAP que adote as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 12/2002-CONAM/DF, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

PROCESSO Nº : 191.000.243/97

INTERESSADO : CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2968/97

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XIV, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 15.929, de 21 de setembro de 1994, e tendo em vista o que ficou acordado na 44ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2002, e ainda o que consta do Processo nº 191.000.243/97, resolve:

1. Julgar improvido os recursos interpostos pelo Senhor Carlos Sidney de Oliveira, mantendo as penalidades impostas pelos Autos de Infração nºs 1739/97, 2968/97 e 2763/97, quais sejam: multa no valor de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e embargo das obras, por promover a construção de abatedouro bovino na Área de Proteção Ambiental do Descoberto, sem a licença do Órgão Ambiental competente, infringindo o inciso I, do artigo 54 da Lei Ambiental nº 041 de 13 de setembro de 1989.

Convém ressaltar que o autuado não fará jus à redução de que trata o § 2º, do artigo 49, da referida Lei Ambiental, considerando tratar-se de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida.

2. Publique-se e notifique-se o Sr. Carlos Sidney de Oliveira.

ELINO ALVES DE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

SUBSECRETARIA DE ALIMENTAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 6 de agosto de 2002

PROCESSO N.º: 0240.000.590/2001

INTERESSADO: RLF ESTÂNCIA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉCIO

ASSUNTO: Aplicação de Multa

O Subsecretário de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade, torna público que aplicou multa à empresa RLF ESTÂNCIA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉCIO CNPJ 03.892.417/0001-02, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Edital da Concorrência n.º: 0015/2001 – SCL/SEFP, Nota de Empenho n.º 2001NE00761, por infringência da licitante do item 3 – observação do anexo I do Edital n.º 15/2001 e subitem 4.2 da Cláusula IV do Contrato n.º 17/2001.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 29 DE JULHO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento de n.º RA 59167, de 09/06/1995, expedido em caráter definitivo, referente ao processo n.º 1.757/95, do estabelecimento denominado Auto Posto Gasol Ltda, localizado na Superquadra Sul 204, Bloco A – Posto de Abastecimento de Gasolina, por ocupar área pública irregularmente.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 29 DE JULHO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento de n.º RA 01576, de 19/05/2000, expedido em caráter definitivo, referente ao processo n.º 141.002.947/2000, do estabelecimento denominado Hach Complementos Ltda, localizado no Setor de Habitações Coletivas SUL – Comércio Local – Quadra 309 Bloco A Loja 15, por ocupar área pública irregularmente.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 29 DE JULHO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994. RESOLVE: Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço n.º 171, de 13 de junho de 2002, publicada no DODF Nº 117, de 21 de junho de 2002, página 14 por ter removido a ocupação de área pública, processo n.º 141.005928/99.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DA QUADRA QNN 34

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, às dezesseis horas, no Auditório da Administração Regional de Ceilândia, sito na QNM 13, lote “B”, reuniram-se representantes da Administração Regional de Ceilândia e comunidade, que registraram presença em folha própria, para apreciação de interesse público, que tratou da desafetação de área pública de uso comum do povo e apresentação do Plano de Uso e Ocupação para alteração de parcelamento da quadra QNN 34, na Região Administrativa de Ceilândia, conforme previsto na Lei Complementar no 584/2002 e artigos 111 e

119 da Lei Complementar no 314/2000, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia, sob a Presidência do Sr. RONILDO DIVINO DE MENEZES, Engenheiro Civil, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de Ceilândia, tendo como Secretário o Sr. MANOEL ALVES FURTADO, Arquiteto, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Ceilândia. O Presidente da mesa deu início à audiência pública convidando para comporem a mesa os senhores JOSÉ WILTON FERNANDES, Gerente de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia; DOMINGOS MARTINS BARBOSA, Pastor da Igreja Cristã Evangélica de Ceilândia; JOSÉ FERREIRA PINTO, Frei da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; JOSÉ LÚCIO DE SOUZA COSTA, Coordenador da Igreja de Nossa Senhora de Guadalupe e BOLÍVAR LAMIN DA SILVA, empresário; EDUARDO GOMES DA SILVA, ex-Administrador Regional de Ceilândia. Logo o Presidente da mesa explicou o porque da convocação da comunidade para esta audiência pública, dizendo que esta convocação está prevista no artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e § 1º do artigo 119 da Lei Complementar no 314/2000, para que todos se pronunciem contra ou a favor do objeto em questão, e em seguida solicitou ao Arquiteto Manoel Alves Furtado para apresentar o plano de uso e ocupação da quadra QNN 34. O plano de uso e ocupação foi apresentado e explicado, dizendo que os parâmetros urbanísticos obedecerão ao disposto no Plano Diretor Local de Ceilândia. Dando Continuidade a esta audiência, o Presidente da mesa deu a palavra aos componentes da mesa e à comunidade presente, para se pronunciarem a respeito do objeto em questão. O Sr. Eduardo Gomes da Silva, fez um breve histórico do surgimento da cidade de Ceilândia, ainda falou, da importância da audiência pública e que a cidade cresceu e está evoluindo, necessitando de outras necessidades, como investimentos na área produtiva, para geração de emprego e renda, e que este plano de uso e ocupação é apenas parte das necessidades, dizendo-se favorável ao projeto apresentado. O Sr. José Lúcio de Souza Costa, disse que a área onde será criado o lote proposto na Lei Complementar no 584/2002, atualmente só serve para acumular lixo e gerar insegurança, e com este novo uso e ocupação vai gerar emprego e renda. O Frei José Ferreira Pinto, disse também que a área atrás do posto de gasolina acumula lixo, é ociosa, não tem valorização, e que a ocupação é importante. O Pastor Domingos Martins Barbosa, disse que este novo projeto é uma oportunidade que vai gerar emprego e renda para o bem da comunidade de Ceilândia. A Sra. Maria Moreira, disse que tudo que gera emprego é benefício para a comunidade e é favorável ao projeto desta quadra. Após estes pronunciamentos, o Presidente da Mesa realizou eleição por aclamação, onde por unanimidade foram favoráveis à desafetação de área pública de uso comum do povo e do plano de uso e ocupação em questão. Em seguida, convidou o Secretário da mesa para que explicasse as próximas etapas do processo e da elaboração do projeto de urbanismo. O Secretário da mesa disse que vai enviar o processo à Secretaria de Urbanismo e Preservação para analisar o pleito. Dando continuidade, o Presidente da Mesa informou que caso haja pessoas contrárias à desafetação da área pública e ao plano de uso e ocupação em questão, estas pessoas terão cinco dias úteis, a contar da data de publicação desta ATA no Diário Oficial do Distrito Federal, para se pronunciarem através de documento com embasamento técnico que comprove a sua manifestação e que deverá ser enviado à Gerência de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa declarou encerrada esta audiência pública.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 120/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1082/2002

Assunto: “ XXVI ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – ENANPAD. “

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput, artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor da ANPAD - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, para a participação do servidor MARCELO AIDA, no curso de “ XXVI ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – ENANPAD. “

Brasília - DF, em 9 de agosto de 2002.

MARLI VINHADELI

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 121/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1127/2002

Assunto: “CURSO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE“

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput, artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA., para a participação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Rainha no “CURSO DE CONSTITUCIONALIDADE“.

Brasília - DF, em 9 de agosto de 2002.

MARLI VINHADELI

Presidente